



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.902, de 08 de Março de 2.023.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Fomento com a Associação de Apoio Social, Educativo e Esportivo para Crianças, Jovens e Adolescentes para o atendimento especializado à população em geral com o objetivo de promover autonomia, inclusão social e implementação de ações que promovam melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 06/03/2023 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Apoio Social, Educativo e Esportivo para Crianças, Jovens e Adolescentes com a finalidade de prestar atendimento especializado à população em geral com o objetivo de promover autonomia, inclusão social e implementação de ações que promovam melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

§1º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste.

§2º - O Termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirá às partes convenientes:

I – repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio das despesas decorrentes da execução do plano de trabalho;

II – prestação de contas anual em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

III – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta lei.

§ 1º – O valor a ser repassado mensalmente será de R\$ 16.950,00 (dezesesse mil, novecentos e cinquenta reais), a ser aplicado conforme o Plano de Trabalho anexo, plano de aplicação dos recursos.

Artigo 3º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 11 meses, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Fevereiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 08 de Março de 2023.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021